

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

Boa ventura de São Roque

- Paraná

LEI Nº: 08/97

**Súmula: Institui Gratificação por
tempo Integral de Dedicção
Exclusiva-TIDE**


A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- A critério e no interesse da Administração Municipal será concedido aos Servidores Municipais Integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Boa Ventura de São Roque, a que se refere a Lei 001/97, Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva-TIDE.

Art.2º-A Gratificação a que se refere o artigo anterior, será concedida sobre o vencimento básico do servidor, em percentual não superior a 10% (dez por cento), ao ocupante do cargo em comissão CC-1; a 30 % (trinta por cento), as ocupantes do cargo em comissão CC-2; e a 50% (cinquenta por cento), aos ocupantes do cargo em comissão CC-3 a CC-8.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos contados à partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, aos 23 de janeiro de 1997.




JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO
em 09/03/97